

CONTRATO Nº 028/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.571/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernéssia, neste ato, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI e de outro lado a empresa EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.539.095/0001-48, com sede à Avenida do Rio Bonito, N° 2700, interlagos, São Paulo - SP, neste ato representada por **CLAYTON OLIVEIRA BARBOSA**, portador do RG N° 20.937.624 e CPF N° 147.600.488-98; têm justo e acertado **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial Nº 010/2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contratação é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO **EMPRESA ESPECIALIZADA** NA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO, COM TECNOLOGIA CHIP, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 010/2023, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.







CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Os valores que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela CONTRATADA, nos termos do Edital do Pregão Presencial 010/2023:

ltem	Descrição dos Serviços	Valor da Oferta (Taxa de Administração)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO, COM TECNOLOGIA CHIP, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, conforme memorial descritivo constante no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 010/2023.	0%

Taxa de Administração: 0% (zero por cento).

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2023**.
- **3.2.** A Administração, através Secretaria Requisitante do contrato ou autoridade competente (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os







fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3. Não será permitida subcontratação.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **4.1.** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- **4.2.** A obrigação da contratada somente se efetuará mediante a assinatura do contrato, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos do Edital, Termo de Referência e do Contrato a que se refere.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

- **5.1.** O pagamento da taxa de administração, que seria efetuado em até **30** (**trinta**) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, deixará de ser realizado, uma vez que foi proposta taxa de administração de 0%.
- 5.2. Conforme previsão do anexo I do Edital do Pregão Presencial 010/2023, a disponibilização dos créditos será em data predeterminada pela CONTRATANTE, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para solicitação e encaminhamento da relação dos beneficiados pela Contratante à Contratada. O pagamento dos créditos será realizado pela Contratante após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela Contratada e até um dia útil após a liberação dos créditos nos cartões.
- **5.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- **5.4.** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente bancária, ou através de cheque.





- **5.5.** A licitante vencedora deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- **5.6.** As notas fiscais devem vir com especificações dos respectivos impostos, se o caso.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações do contratante:
- **6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **6.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- **6.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **6.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, e neste Edital e Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência do **Pregão Presencial 010/2023**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- **7.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pela Secretaria Requisitante do contrato ou autoridade competente (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a autoridade competente da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **7.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **7.1.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **7.1.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II. D, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **7.1.7.** A empresa deverá seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias, referentes às seguintes Fichas: 9, 16, 38, 56, 82, 119, 231, 252, 303, 318, 328, 337, 352, 364, 373, 381, 392, 401, 412, 422, 434, 444, 451 e 457.

CLAUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. De acordo com o descrito no item 17 do Edital do **Pregão Presencial** nº **010/2023.**

CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 010/2023.**
- **10.2.** Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º º 010/2023, seus anexos,** as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.





E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 08 de agosto de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

MARCOS ANTÔNIO CHIÓVETTI - Secretário de Administração

CONTRATANTE

EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA

CLAYTON OLIVEIRA BARBOSA - **Sócio**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome KOWSON GUILLIGAME DINS

RG 22-548.416-7

Nome

RG



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N/ 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP.

CONTRATADO: EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 028/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO, COM TECNOLOGIA CHIP, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

M

D

CAMPOS DO JORDÃO, 08 DE AGOSTO DE 2024



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE NOME: MARCELO PADOVAN CARGO: PREFEITO CPF: 040.680.458-36 ASSINATURA: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: NOME: MARCOS ANTONIO CHIOVETTI CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CPF: 073.143.038-78 ASSINATURA: -RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE: NOME: MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CPF: 073.143.038-78 ASSINATURA: PELO CONTRATADO: NOME: CLAYTON OLIVEIRA BARBOSA CARGO: SÓCIO CPF: 147.600.488-98 ASSINATURA: // // ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: NOME: MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CPF: 073.143.038-78 ASSINATURA: ___ GESTOR(ES) DO CONTRATO: NOME: MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CPF: 073.143.038-78

Report Control of Parish Beneficial Section Control of Parish Section



INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP

CONTRATADA: EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 028/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO, COM TECNOLOGIA CHIP, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

Gestor - Responsável

Nome: Marcos Antônio Chiovetti

Cargo: Secretário de Administração

Endereço: Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3662-3088

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Marcos Antônio Chiovetti

Cargo: Secretário de Administração

Endereço: Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3662-3088

e-mail: administração@camposdojo-dag.sp.gov.br

Campos do Jordão, 08 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO CHIOVETTI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO